



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L. E. I - Nº 328/86  
DE 14 DE ABRIL DE 1.986

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda".

Eu, Sr. Benedito Louro de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar acordo com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do decreto estadual nº 22.937, de 03 de Dezembro de 1984, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa as importâncias/ correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo final é de 30 de julho de 1983;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qual - quer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de Abril de 1.986

  
BENEDITO LOURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL